



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N°175/2024**

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2024

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> <b>CONSULTE SEU PROCESSO</b> <a href="http://sei.cariacica.es.gov.br">sei.cariacica.es.gov.br</a>
<b>Processo:</b> 33909/2024 <b>Procedência:</b> (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC) <b>Data e Hora:</b> 02/09/2024 13:57:06 <b>Tipo:</b> Solicitação Geral (Interno): 10039/2024 <b>Assunto:</b> OFÍCIO-CMC/ADM N° 175/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 109/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 42/2024.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PMCARIACICA/Etiqueta.aspx?Id=782736>

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 109/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 42/2024 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 26/08/2024.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2024.08.27  
11:16:27 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 109/2024  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 42/2024  
PROCESSO Nº 1826/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 42/2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO  
DA “SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO” NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o “Dia Nacional do Ciclismo”.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Ciclismo tem como objetivo, dentre outros, de: I – Promover o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte sustentável, saudável e seguro; II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; III – Desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas, pedestres e eventuais outros usuários das vias públicas; IV – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta; V – Estimular o conhecimento das belezas naturais do Município de Cariacica, através do cicloturismo; VI – Fomentar a prática e o turismo rural.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Ciclismo será marcada por uma série de atividades e eventos destinados a mobilizar e sensibilizar a sociedade civil sobre os benefícios do uso da bicicleta para a saúde, o meio ambiente e o trânsito. § 1º. Os eventos poderão incluir, mas não se limitar a torneios, palestras, provas ciclísticas, seminários, painéis, workshops, passeios ciclísticos e campanhas educativas. § 2º. A coordenação e a organização das atividades da Semana Municipal do Ciclismo serão de responsabilidade do órgão competente, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, associações de ciclistas e outros órgãos interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 109/2024  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 42/2024  
PROCESSO Nº 1826/2024

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para apoiar e incentivar a realização de eventos e ações de sensibilização ao longo da Semana Municipal do Ciclismo e apoiará, sempre que possível, iniciativas voltadas para a promoção do uso da bicicleta.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do seu órgão competente, a divulgar a programação da Semana Municipal do Ciclismo com antecedência, de modo a garantir ampla participação da população.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de agosto de 2024.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2024.08.26  
12:30:52 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2024.08.26  
16:37:58 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
**1º Secretário**

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA**  
**2º Secretário**

